

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. º 92.000.207/0001-84, neste ato presentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR**, inscrita no CNPJ n. º 05.680.471/0001-01, sito na Rua Augusto Rohde, n. º 99, sala C, na cidade de Paraíso do Sul/RS., considerando especialmente o disposto nos arts. 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

Cláusula Primeira

Constitui objeto deste contato o repasse do valor mensal de R\$ 732,86 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), totalizando um valor anual de R\$ 8.794,32 (oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), pelo Município, destinado ao serviço de informativo do Executivo Municipal, que integram a grade de programação abaixo descrita:

VALOR REAJUSTADO PELO IPCA (IBGE) (02/2020 - 01/2021) = 4,559060%

Segunda a Sexta - Feira:

- Espaço do Informativo Municipal da Prefeitura Municipal das 10h45min às 10h55min.
- Espaço para entrevistas nas manhãs ou tardes, quando necessário.
- Coberturas de eventos esportivos, culturais e sociais oficiais do Município, com transmissão.

Parágrafo único. A grade de programação somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Município, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, sem a concordância da municipalidade, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IGP-M.

Cláusula Segunda

Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência, que deverá ser feita pela rádio comunitária mediante a apresentação de relatório circunstanciado dando conta dos dias e horários respectivos. 2

Cláusula Terceira

Para o recebimento inicial dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita mensalmente, para viabilizar o repasse das quantias alcançadas pelo Município.

Cláusula Quarta

O prazo desse contrato é de 1 (um) ano, não sendo viável sua renovação.

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Administração. 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 339039 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (57).

Cláusula Sexta

As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

	Paraíso do Sul/RS, 11 de fevereiro de 20
Artur Arnildo Ludwig Prefeito Municipal de Paraíso do Sul/RS.	Associação Cultural Paraíso do Sul Gilson Noribaldo Soares
Testemunhas:	